



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

[www.cmnatercia.mg.gov.br](http://www.cmnatercia.mg.gov.br)

## **INDICAÇÃO Nº. 003/2013**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e em conformidade o Regimento Interno da Câmara Municipal **INDICA** ao Sr. Prefeito Municipal o que segue:

Seja tomada providencia sobre o regime de trabalho 12/36 que estão submetidos os funcionários do hospital.

### **JUSTIFICATIVA:**

A justificativa se dá pelo fato da reivindicação dos funcionários públicos do hospital da cidade de Natércia, que foram concursados no regime de trabalho de 40 horas semanais e estão submetidos na escala 12/36, os quais não têm vantagens em trabalhar nesse regime, principalmente quanto aos feriados trabalhados.

Conforme o Tribunal Superior do Trabalho a sumula 444 do TST, Resolução 185/2012, divulgada em 25, 26 e 27 setembro de 2012 republicada em decorrência do despacho do processo: TST-PA-504-208/2012-2 também divulgado em 26/11/2012 sob o artigo 9º da Lei nº. 605/49 que trata “Jornada 12X36 – Feriados Trabalhados – Pagamento em dobro”.

Percebe-se assim que recentemente foi aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho a sumula que regulamentou essa escala 12/36 assegurando a remuneração em dobro no feriado trabalhado estendendo esse direito ao funcionário estatutário e celetista.

Segundo o Tribunal Superior do Trabalho esse regime 12/36 não pode ser imposto e só poderá ser adotada por meio de negociação coletiva se não for por esse meio à mesma não terá validade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

**CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

[www.cmnatercia.mg.gov.br](http://www.cmnatercia.mg.gov.br)

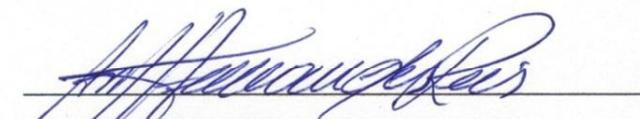
Essa Lei segundo o TST abrange todas as categorias profissionais na escala 12/36 inclusive aos funcionários públicos sejam eles estatutário ou celetista. Tal pedido reivindicado vem em concordância com a constituição federal que trata:

*“Todo o funcionário público deve ser valorizado pois a relação dele com o estado é qualificada”.*

Cabe lembrar que isso ocorreu no município de Natércia com os funcionários públicos do hospital os quais são concursados no regime de 40 horas semanais, e foram comunicados que passariam a trabalhar na escala 12/36. Ressalta-se que o funcionário publico em escala 12/36 tem idêntica jornada de trabalho de quem faz 8 horas diariamente perfazendo as 40 horas semanais.

Assim, após submetida e aprovada a presente indicação, requer seja a mesma encaminhada, mediante ofício, ao Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 19 fevereiro de 2013.

  
**Ver. Donizetti Fernandes dos Reis**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

[www.cmnatercia.mg.gov.br](http://www.cmnatercia.mg.gov.br)

### ***Súmula nº 444 do TST***

**JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE. - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 - republicada em decorrência do despacho proferido no processo TST-PA-504.280/2012.2 - DEJT divulgado em 26.11.2012**

É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.